



**NORMAS PARA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO de CURSO (MONOGRAFIA)
BACHARELADO em CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

A Direção do Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Departamental, em reunião realizada a 17 de dezembro de 2009, promulga as seguintes normas:

Art 1º. Todo aluno regularmente matriculado no Curso de Ciências Biológicas. habilitação Bacharelado, deverá, obrigatoriamente, apresentar monografia ao final do curso, para obtenção do título de Bacharel em Ciências Biológicas.

§1º - As disciplinas de Estágio I em ... e Estágio II em... terão como estratégia de avaliação, respectivamente, o planejamento e a execução do trabalho de conclusão de curso (TCC), com defesa pública da monografia.

§2º - De acordo com a versão curricular em que o aluno estiver inscrito, as disciplinas de Estágio I e II terão como pré-requisito a aprovação na disciplina de Tópicos Especiais em.....

Art. 2º. Da aprovação

§ 1º - A aprovação na disciplina Estágio I em.... fica condicionada à apresentação do plano de trabalho para o semestre seguinte e o respectivo relatório de andamento do trabalho de pesquisa no semestre em curso, com avaliação e aprovação pelo orientador da monografia.

§2º – A aprovação na disciplina Estágio II em.... fica condicionada à defesa pública e aprovação da monografia, por parte da banca examinadora, atendidos os artigos 7º, 8º, 9º e 10º.

Art. 3º.- Da habilitação

Parágrafo único - As normas para a realização da monografia a definem como um estudo de caráter individual, sobre determinado tema específico na grande área de Ciências Biológicas, com exceção do Ensino em Ciências da Natureza e Biologia, conforme previsto na legislação específica da Licenciatura. O tema escolhido sob a supervisão do orientador destina-se a aprofundar conhecimentos na área do trabalho de conclusão de curso (TCC), bem como, expressar contribuição experimental ou teórica do discente dentro de uma das sub-áreas das Ciências Biológicas.



Art. 4º - Da formatação

§1º – Recomenda-se a padronização da capa e a manutenção das dimensões 21 X 29,5 cm para encadernação, e formatação em espaço 1,5 (um e meio), pelo menos, objetivando uniformização da coleção bibliográfica nos Departamentos.

§2º - A monografia deverá incluir os seguintes itens em seqüência:

- a) Elementos preliminares: capa, folha de aprovação, lista de ilustrações, lista de siglas e abreviaturas, sumário e resumo;
- b) Elementos do texto: introdução, material e métodos, resultados, discussão e conclusão;
- c) Elementos complementares: referências bibliográficas, tabelas, quadros, figuras e etc.

S 1- Para unidades de medida recomenda-se o uso do Sistema Internacional de Unidades (SI) e seus símbolos.

S 2 – Para as citações no texto e na lista das referências bibliográficas dentro do padrão ABNT, mantendo a uniformidade ao longo do texto.

Art. 5º. Das condições de desenvolvimento.

§ 1º - Para a matrícula na disciplina de Tópicos Especiais (quando for previsto na versão curricular) ou Estágio I (7º período) o discente deverá escolher o professor orientador, com antecedência mínima de 30 dias antes da efetiva inscrição na disciplina.

§2º. O professor orientador, quando da aceitação do discente para a realização de monografia deverá notificar a chefia do seu Departamento, com vistas ao Conselho Deliberativo, visando a abertura de turma para a disciplina Estágio I em

§ 3º - A matrícula nas disciplinas de TCC está condicionada à entrega de carta de aceite do docente em orientá-lo, com a descrição da respectiva linha de pesquisa onde o mesmo estará inserido e do plano de trabalho da monografia, que deverá ser encaminhada à Coordenação de Graduação pela Chefia do Departamento, após aprovação pelo Conselho Deliberativo do respectivo Departamento.

§4º. Em caráter excepcional, é facultado ao discente escolher um orientador externo à Unidade Acadêmica ou de outra IES (conveniada à UERJ). Neste último caso, o credenciamento do orientador externo deve ser aprovado pelo Conselho Departamental da Unidade, ouvido o Cons. Deliberativo do Depto responsável pela disciplina de Estágio I em... ou Estágio II em ...



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro Biomédico
Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes
Secretaria de Graduação



§ 4º - No caso de haver um orientador externo, conforme parágrafo anterior, a matrícula em TCC estará condicionada a análise prévia do currículo do orientador externo pelo Conselho Deliberativo do Depto ao qual o discente está vinculado, visando garantir o acompanhamento da execução e efetiva finalização do trabalho de conclusão de curso, sob responsabilidade acadêmica do supervisor interno, previsto nesta norma.

§ 5º- A aprovação do orientador externo deverá ser homologada pelo Conselho Departamental, sendo necessária apresentação do CV Lattes resumido dos últimos 5 anos e, no mínimo, o grau de mestre.

Art. 6º - Da orientação

§ 1º - O trabalho de monografia para conclusão do Curso de Graduação em Ciências Biológicas, configurando-se como disciplina, terá um orientador ou supervisor obrigatoriamente do Corpo Docente do IBRAG.

§ 2º - O docente orientador deverá estar vinculado a um dos Departamentos do IBRAG e ter laboratório ou linha de pesquisa consolidada na UERJ, sendo responsável pelas condições experimentais para realização do trabalho de monografia de seus orientandos.

§3º – No caso de haver um orientador externo, um docente do Depto atuará como supervisor do trabalho de conclusão de curso (monografia de Bacharelado), devendo se reunir pelo menos uma vez no semestre letivo com o orientador externo e o discente, sendo obrigatória a entrega de um relatório de acompanhamento do andamento do TCC sob sua responsabilidade, que deverá ser entregue (protocolado) à Coordenação de Graduação do IBRAG.

§4º. – O TCC será desenvolvida de acordo com o cronograma delineado pelo orientador, visando o cumprimento dos prazos para integralização curricular e o respectivo calendário acadêmico vigente.

§5º. – Cada orientador poderá ficar responsável pela orientação de até 05 discentes por período letivo, somadas todas as disciplinas de TCC.

§6º. – O tempo máximo computado como carga horária de TDG para orientação nas disciplinas Tópicos Especiais em..... será de 3 horas/semana e nas disciplinas de Estágios I e II em....., será de 5 horas/semana, respectivamente, independente do número de orientandos.



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro Biomédico
Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes
Secretaria de Graduação



§ 7º - Em caso de impedimento do orientador da monografia, por licença ou afastamento oficial, por um prazo superior a 30 dias, caberá ao Conselho Deliberativo do Departamento a indicação de docente substituto no prazo máximo de 07 dias após promulgado o afastamento oficial do docente. Quando do retorno da licença, o docente orientador reassumirá suas funções.

§ 8º - No caso de afastamento definitivo do docente ou por prazo superior a um semestre letivo será facultado ao aluno a escolha de um outro orientador, em conformidade com o Artigo 5º.

§ 9º - No caso do docente atuar como supervisor, havendo um orientador externo à Unidade conforme parágrafo 3º, a carga horária alocada em TDG será de 1 hora-aula/semana. Aplica-se ao supervisor as mesmas normas previstas nos parágrafos 7º e 8º.

Art. 7o. – Da apresentação da monografia

§ 1º - O orientador deverá encaminhar à Secretaria de seu Departamento o título da monografia, o nome dos componentes da Banca Examinadora, a data prevista para a defesa da monografia, com no mínimo 20 (vinte dias) de antecedência da data prevista para defesa, dentro do período de encerramento do semestre letivo, conforme o calendário acadêmico em vigor.

§ 2º - A banca examinadora deverá ser composta por dois membros, sendo um deles do quadro IBRAG e o segundo, obrigatoriamente, um membro externo ao Departamento, podendo inclusive ser docente ou pesquisador de outra IES.

§ 3º - Os membros da banca examinadora deverão ter, no mínimo, o grau de mestre.

§ 4º - Será facultada a participação como membros da banca examinadora de monografia, doutorandos e pós-doutorandos vinculados aos cursos de pós-graduação do UERJ, desde que sua participação seja aprovada pelo Corpo Deliberativo do Depto.

§ 5º - Deverá ser indicado um membro suplente da banca examinadora, de acordo com os parágrafos 2º, 3º e 4º.

§ 6º - Caberá ao Departamento, através de seu Corpo Deliberativo, homologar a Banca Examinadora proposta e seu respectivo suplente.

§ 7º - A Secretaria do Departamento deverá encaminhar à Coordenação de Graduação uma cópia da documentação citada no parágrafo 1º, com antecedência mínima de 15 dias da data de defesa, para as providências legais de registro da defesa de monografia e para divulgação da defesa pública da monografia na Unidade Acadêmica.



Art. 8º. – Da defesa da monografia:

§ 1º - As sessões destinadas à defesa e exame de monografia serão públicas, devendo sua realização ser divulgada amplamente pelo Departamento e pela Unidade Acadêmica, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - A sessão de defesa compreenderá as seguintes etapas;

- a) Instalação da banca examinadora, pelo orientador ou pelo supervisor (no caso de orientadores externos, previsto no art. 6º) que desempenhará a representação institucional, porém, sem participar da avaliação com atribuição de nota;
- b) Exposição, pelo discente, do trabalho desenvolvido como tema de sua monografia, no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos;
- c) Arguição por prazo não superior a 20 (vinte) minutos, para cada examinador;
- d) Reunião dos dois membros da Banca Examinadora, em caráter sigiloso, para a atribuição de graus numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se 0,5 (cinco décimos de ponto) como fração de nota individual. A nota final será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos dois examinadores.

§ 3º - Ao final da defesa de monografia e após a reunião da Banca Examinadora, o discente deverá ser cientificado publicamente da média final conferida pelos membros da Banca Examinadora.

§ 4º - A ata original da defesa de monografia, contendo os graus conferidos pelos examinadores, a média final e a assinatura dos membros da Banca Examinadora, bem como, do docente orientador ou supervisor, deverá ser remetida à Coordenação de Graduação da Unidade junto com o exemplar final, este em formato PDF e gravado em CD.

§ 5º- Uma cópia assinada da ata de defesa deverá ser colada no Caderno de Defesas de Monografia do Departamento ao qual a disciplina está vinculada, juntamente com a lista de presença para registros de AACC.

§ 6º - Um exemplar impresso da monografia aprovada, após as correções sugeridas pela banca examinadora, quando for pertinente, deverá ser mantido nos arquivos do Departamento e arquivado pelo prazo estabelecido pela legislação da UERJ, conforme legislação em vigor.



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro Biomédico
Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes
Secretaria de Graduação



§ 7º - O prazo para defesa da monografia, no respectivo semestre letivo, seguirá a legislação em vigor, devendo a nota ser lançada no RFN pelo orientador ou supervisor. O prazo máximo para defesa deverá obedecer o prazo da RAIS, segundo calendário acadêmico vigente.

Art. 9 – Da aprovação da monografia

§ 1º. - Será aprovado o discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), sendo esta a nota que deverá ser lançada no RFN (Relatório Final de Notas) correspondente à disciplina Estágio II em(definir área/Depto).

§ 2º. – No caso de obtenção de nota inferior a 5,0 (cinco), o aluno será considerado reprovado na disciplina Estágio II em(definir área/Depto).

em Projeto Pedagógico II.

§ 3º - No caso de obtenção de nota inferior a 7,0 (sete) e igual ou superior a 5,0 (cinco) o aluno deverá rerepresentar a monografia para nova avaliação, após a re-elaboração da mesma. Durante o período de re-elaboração, a RFN deverá ser preenchida com o código 7 (sete), situação em preparo.

§ 3º. No caso de obtenção de nota inferior a 5,0 (cinco) o aluno será considerado reprovado na disciplina Estágio II em(definir área/Depto).

§4º. - No caso de obtenção de nota inferior a 7,0 (sete) e superior ou igual a 5,0 (cinco), o aluno deverá rerepresentar a monografia para nova avaliação, após re-elaboração. Durante a re-elaboração, a RFN será preenchida com o código 7 (sete) (em preparo).

a) Na rerepresentação da monografia, caso o aluno não obtenha nota igual ou superior a 5,0 (cinco), o mesmo será considerado reprovado.

§5º. – No caso de obtenção de nota entre 7,0 (sete) e 8,5 (oito e meio), a monografia será considerada aprovada com indicação de correções, antes de ser lançada a nota na RFN ou remetida a documentação final para a Coordenação de Graduação..

§6º. – No caso de obtenção de nota igual ou superior a 9,0 (nove), a monografia será considerada aprovada sem indicação de correções.

Art. 10º - Disposições gerais



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro Biomédico
Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes
Secretaria de Graduação



§ 1º. – A não entrega da monografia ao final da disciplina Estágio II em(definir área/Depto) implica na aplicação da situação em preparo (código 7) na RFN ou RAIS, devendo o aluno matricular-se obrigatoriamente na disciplina no semestre seguinte.

§ 2º - O limite de lançamento de código 7 não pode ultrapassar a 3 semestres letivos.

§ 3º- O discente que não tenha obtido aprovação na defesa de monografia, ou que tenha perdido o prazo para sua defesa (conforme art. 8º), deverá matricular-se novamente na disciplina Projeto Pedagógico II.

Art. 11º - Estas Normas entram em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 17 de dezembro de 2009.

Leila M. Lopes Bezerra

Vice-Diretora do IBRAG